



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-
50 Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br

Pág. 4
007278/2025



PROJETO DE LEI Nº 093, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA
COM A RECEITA FEDERAL DO BRASIL –
MINISTÉRIO DA FAZENDA.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal aprovado, para efeitos formais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Jaguaré, a contratar parcelamento de dívidas inscritas em dívida ativa junto à Receita Federal do Brasil – Ministério da Fazenda, pelo prazo de até 60 (sessenta) parcelas, nos termos da Lei Federal nº 10.522/2022 e da Instrução Normativa RFB nº 2.063/2022.

§1º Poderão ser incluídos no parcelamento todos os encargos legais, juros e atualizações incidentes sobre os débitos até a data da consolidação.

Art. 2º Para garantia do pagamento do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos próprios consignados no orçamento municipal durante toda a vigência do parcelamento.

Art. 3º Fica igualmente autorizada a adesão ao parcelamento previsto na Proposta de Emenda à Constituição nº 136/2025, após sua promulgação e regulamentação, que permite a quitação em até 300 (trezentas) parcelas mensais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual dotações suficientes para suportar as despesas decorrentes do parcelamento autorizado nesta Lei.

Art. 5º As informações detalhadas de origem da dívida, valores atualizados e simulações financeiras constam no *Anexo I*, parte integrante desta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (28.11.2025).

Assinado por MARCOS ANTONIO GUERRA
WANDERMUREM 732 ***-**-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-
50 Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br

Pág. 5
007278/2025



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que visa a autorização desse Legislativo Municipal para o parcelamento de dívida junto a Receita Federal do Brasil – Ministério da Fazenda inicialmente em 60 (sessenta parcelas), nos termos da Lei Federal nº 10.522/2022 e da Instrução Normativa RFB nº 2.063/2022, nos termos que ora apresento.

1. ORIGEM DAS DÍVIDAS

As inscrições decorrem de Notificações Fiscais de Lançamento de Débito (NFLD) referentes a competências antigas, entre os anos de 2000 e 2005.

– Inscrição nº 35.776.720-9

Período: 06/2000 a 09/2005

Documento de origem: NFLD – 22/03/2006

Processo judicial: 5019217-07.2025.4.02.5001

– Inscrição nº 35.776.716-0

Período: 08/2000 a 12/2003

Documento de origem: NFLD – 22/03/2006

Processo judicial: 5019217-07.2025.4.02.5001

2. VALORES ATUALIZADOS (01/12/2025)

– Inscrição 35.776.720-9: R\$ 1.690.769,57

– Inscrição 35.776.716-0: R\$ 2.755.806,44

TOTAL CONSOLIDADO: R\$ 4.446.576,01

Ressaltamos que o parcelamento é de suma importância para regularização de débitos junto a Secretaria da Receita Federal para a manutenção da regularidade da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários. Sem esta, o Município fica impedido de receber os recursos Emendas Parlamentares, Convênios firmados com Governo do Estado do Espírito Santo e a União para investimentos no Município.

Por fim, considerando a iminência do **INTERESSE PÚBLICO** solicito a sua tramitação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, obedecidas às formalidades legais e regimentais.

Atenciosamente,

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito Municipal